

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **OCCAM RETORNO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 17.162.002/0001-80 (“FUNDO”)**

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 05 de outubro de 2020, às 11:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

I. Em relação à política de investimento em ativos de crédito privado, inclusão de previsão de que FUNDO somente poderá aplicar em debêntures conversíveis em ações, respeitando um limite de 10% do seu patrimônio líquido.

II. Alteração dos parágrafos terceiro a quinto do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, de modo que estes passarão a vigorar na exata forma transcrita abaixo:

“Artigo 13.

(...)

Parágrafo Terceiro - A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 2,50% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

Parágrafo Quinto – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.”

III. Alteração da Data de Pagamento do Resgate de Cotas para o 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

IV. As alterações no Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo:

- (i) Vedação para aplicação em Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira, com a consequente alteração do quadro Principais Limites de Concentração.
- (ii) Vedação para aplicação em Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Pessoas Físicas, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Emissor.
- (iii) Vedação para aplicação em Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios, CRI e Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO A e Fundos Estruturados.
- (iv) Alteração para 10% do limite de aplicação em Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO A
- (v) Vedação para aplicação em Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO B.
- (vi) Alteração para 10% da aplicação em Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A e Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO B.
- (vii) Vedação para operações de day trade, com a consequente alteração do quadro Outros Limites de Concentração por Modalidade.

V. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, os ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador, bem como a atualização do endereço da sede da Gestora para Rua Dias Ferreira, 190, sala 401-b, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

VI. Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

VII. Proposta da GESTORA para que o FUNDO seja cindido, a fim de segregar os cotistas que são distribuídos pela XP INVESTIMENTOS CCTVM e pela Rico, além de empresas a ela ligada, dos demais cotistas que são distribuídos por outros distribuidores. Tais cotistas, após a cisão, passarão, em caso de aprovação, a ser cotistas do **OCCAM RETORNO ABSOLUTO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ nº 34.475.592/0001-10, que possui características idênticas às do FUNDO.

VIII. Mais uma proposta da GESTORA para que o FUNDO seja cindido mais uma vez, com a consequente incorporação da parcela cindida pelo **OCCAM RETORNO ABSOLUTO BTGP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ nº 35.618.031/0001-95 ("FUNDO OCCAM BTGP"), com o intuito de segregar os cotistas do FUNDO que são fundos de investimento, clientes, funcionários e/ou sócios, distribuídos pelo Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45.

IX. Definição das datas para as cisões do FUNDO e conseqüente incorporação da parcela cindida no FUNDO OCCAM ADVISORY e no FUNDO OCCAM BTGP, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.S.a. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.S.a. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

**Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do OCCAM RETORNO
ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 17.162.002/0001-80 (“FUNDO”)**

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 11:00 horas do dia 05 de outubro de 2020, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Em relação à política de investimento em ativos de crédito privado, inclusão de previsão de que FUNDO somente poderá aplicar em debêntures conversíveis em ações, respeitando um limite de 10% do seu patrimônio líquido.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

II. Alteração dos parágrafos terceiro a quinto do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, de modo que estes passarão a vigorar na exata forma transcrita abaixo:

“Artigo 13.

(...)

Parágrafo Terceiro - A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 2,50% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

Parágrafo Quinto – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.”

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

III. Alteração da Data de Pagamento do Resgate de Cotas para o 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

IV. As alterações no Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo:

(i) Vedação para aplicação em Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira, com a consequente alteração do quadro Principais Limites de Concentração.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

(ii) Vedação para aplicação em Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Pessoas Físicas, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Emissor.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

(iii) Vedação para aplicação em Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios, CRI e Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO A e Fundos Estruturados.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- (iv) Alteração para 10% do limite de aplicação em Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO A

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- (v) Vedação para aplicação em Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO B.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- (vi) Alteração para 10% da aplicação em Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A e Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO B.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- (vii) Vedação para operações de day trade, com a consequente alteração do quadro Outros Limites de Concentração por Modalidade.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, os ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador, bem como a atualização do endereço da sede da Gestora para Rua Dias Ferreira, 190, sala 401-b, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, como sendo a **abertura do dia 12 de novembro de 2020.**

VII. Proposta da GESTORA para que o FUNDO seja cindido, a fim de segregar os cotistas que são distribuídos pela XP INVESTIMENTOS CCTVM e pela Rico, além de empresas a ela ligada, dos demais cotistas que são distribuídos por outros distribuidores. Tais cotistas, após a cisão, passarão, em caso de aprovação, a ser cotistas do **OCCAM RETORNO ABSOLUTO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ nº 34.475.592/0001-10, que possui características idênticas às do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VIII. Proposta da GESTORA para que o FUNDO seja cindido mais uma vez, com a consequente incorporação da parcela cindida pelo **OCCAM RETORNO ABSOLUTO BTGP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ nº 35.618.031/0001-95 (“FUNDO OCCAM BTGP”), com o intuito de segregar os cotistas do FUNDO que são fundos de investimento, clientes, funcionários e/ou sócios, distribuídos pelo Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IX. Estabelecimento do **fechamento do dia de 12 de novembro de 2020** (“Data da Cisão e Incorporação”) **para a cisão do FUNDO e consequente incorporação da parcela cindida no FUNDO OCCAM ADVISORY** servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IX. Estabelecimento do **fechamento do dia de 19 de novembro de 2020** (“Data da Cisão e Incorporação”) **para a cisão do FUNDO e consequente incorporação da parcela cindida no FUNDO OCCAM BTGP**, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.